



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.608 - quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

08 Páginas

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 198/2021

Contrato administrativo nº: 037/2021

**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 03/12/2021, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

**Contratada:** IMPACTO EMPRESA DE JORNALISMO LTDA

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2023 a 06/12/2024.

**Valor do Aditivo:** R\$ 3.770,00

**Data do Aditivo:** 04/12/2023

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.01 – Assinatura de periódicos e Anuidades

**Empenho nº:** 591, de 04/12/2023

**Amparo Legal:** Fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo 198/2021

**Signatários:** pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Francisco Elivaldo de Sousa.

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 12/12/2023

### VETO PARCIAL AO PL N. 11.117/23

**MENSAGEM N. 107, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023. VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 11.117/23, QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS A REALIZAÇÃO DO DRIVE-THRU DA RECICLAGEM, QUE ACONTECERÁ, ANUALMENTE, NOS MESES DE MARÇO, JUNHO E OUTUBRO."**

### MENSAGEM n. 107, DE 7 DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.117/23, que "**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS a realização do "Drive-Thru da Reciclagem", que acontecerá, anualmente, nos meses de março, junho e outubro.**"

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial, O primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do Projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

### "2.2 – Análise Jurídica

No mérito, trata-se de análise e parecer de Projeto de Lei que institui, no calendário oficial municipal, o dia do "drive thru" da reciclagem.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei apresentado visa instituir um evento temático no calendário local, enquadrando-se, pois, no interesse local.

Todavia, vislumbra-se vício propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, matéria atinente à delegação de serviços públicos e à organização administrativa, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que enquadra a matéria como objeto de projeto de lei de iniciativa do Chefe desse Poder, no art. 2º.

O art. 2º do Projeto de Lei determina que o Município de Campo Grande realize determinada parceria com uma empresa específica, a "Du bem sustentável", adentrando nas prerrogativas do Executivo.

Superados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade *jurídico-material*, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

O art. 2º do projeto de lei viola os princípios da moralidade e isonomia, insculpidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e violando à regra da geral da obrigação de licitar.

De acordo com lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame, daí decorrendo a ideia de proibição do instrumento convocatório conter cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação

Desse modo, se a lei obriga a administração pública a contratar com determinada empresa, viola o princípio da igualdade e da concorrência.

Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se que, no art. 2º do presente projeto de lei, há vício constitucional propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, e vício material por violação dos princípios da moralidade e isonomia, insculpidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal

### 3 – CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas e,

**Considerando** que há vício de constitucionalidade

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo  
• Ademir Santana  
• Beto Avelar  
• Claudinho Serra  
• Clodoílson Pires  
• Coronel Alírio Villasanti  
• Dr. Jamal  
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz  
• Júnior Coringa  
• Luiza Ribeiro  
• Marcos Tabosa  
• Otávio Trad  
• Paulo Lands  
• Prof. André  
• Prof. Juari

• Prof. Riverton  
• Sílvio Pitu  
• Tiago Vargas  
• Valdir Gomes  
• William Maksoud  
• Zé da Farmácia

formal propriamente dito por violação de regras de iniciativa ao Poder Executivo Municipal., no art. 2º

**Considerando** que há vício material por violação dos princípios da moralidade e isonomia, insculpidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 2º;

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, pelo VETO AO ART. 2º do Projeto de Lei apresentado.

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial se faz necessário, pela inviabilidade jurídica apontada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI N. 11.205/23**

**ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N. 7.024, DE 10 DE ABRIL DE 2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**APROVA:**

**Art. 1º** Altera o item 213 do Anexo I da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
213 INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES

**Art. 2º** Altera o item 198 do Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – SAÚDE	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
198 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESAU	R \$ 25.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 8 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo alterar os Anexos I e II da Lei n.7.024, de 10 de abril de 2023, que "Institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais".

As alterações devem-se ao fato de que os Vereadores Valdir Gomes e Zé da Farmácia solicitaram as alterações em razão das entidades anteriormente indicadas no item 213 do Anexo I e do item 198 do Anexo II, não cumpriram os requisitos necessários ao repasse do recurso, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 14.969/2021.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Campo Grande - MS, 8 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 11.206/23.**

**RECONHECE AS BATALHAS DE RIMA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, APROVA:**

**Art. 1º** Considera Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campo

Grande as manifestações culturais, cênicas, musicais, saberes e festas relativas às Rodas Culturais, principalmente as Batalhas de Rima, considerada arte integrada do Hip Hop.

**Art. 2º** Fica reconhecido o direito de promover e realizar Batalhas de Rima, Rodas Culturais e afins no município, com o objetivo de divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades incentivar seu potencial turístico cultural.

**Art. 3º** As batalhas de rima serão eventos públicos, abertos à participação da comunidade, visando incentivar a criatividade e a expressão verbal.

**Art. 4º** A participação nas batalhas de rima é livre, sendo vedada qualquer forma de discriminação com base em gênero, raça, religião ou orientação sexual.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023

**JUNIOR CORINGA**  
Vereador (PSD)

**Justificativa**

O presente projeto de lei busca promover e fortalecer a cultura urbana e a expressão artística local, reconhecendo as batalhas de rima como uma manifestação relevante e autêntica.

As batalhas de rima, ao longo do tempo, têm se mostrado uma forma dinâmica e inclusiva de expressão artística, envolvendo jovens e adultos em um diálogo criativo.

Este projeto visa garantir que essas manifestações culturais sejam reconhecidas, apoiadas e difundidas, contribuindo para a diversidade cultural do município.

Diante do exposto, este projeto de lei visa, não apenas regulamentar, mas também fomentar e preservar uma forma singular de expressão cultural, enriquecendo o cenário artístico e promovendo a diversidade no município.

A presente proposição encontra respaldo na legislação vigente visto que o Vereador pode legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e consequentemente do Vereador

Logo, o referido Projeto de Lei está em harmonia com o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição, e com o princípio da independência dos poderes, contido no art. 2º, também da CF. Uma vez que, a ideia de "interesse local" circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei que atenda o princípio do interesse local predominante.

Nesse sentido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

**JUNIOR CORINGA**  
Vereador (PSD)

**PROJETO DE LEI N. 11.207/23**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE MAIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio.

**Parágrafo único.** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover divulgação de campanhas, eventos educativos e palestras sobre a doença.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de dezembro de 2023.

**DR. VICTOR ROCHA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A conscientização da população é muito importante para diagnosticar a doença e diminuir o preconceito decorrente da dieta a que se submete a pessoa que tem o diagnóstico. O dia internacional do Celíaco é celebrado no dia 16 de maio, por isso, seguindo esta data, apresenta-se o presente projeto de lei visando instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre a doença Celíaca.

Estima-se que uma em cada 100 a 200 pessoas no mundo todo apresente o distúrbio, mais frequente nas mulheres e descrito como uma reação exagerada do sistema imunológico à ingestão de glúten, proteína encontrada em vários

cereais.

De origem genética, ela pode provocar diarreia, anemia, perda de peso, osteoporose, câncer e até déficit de crescimento em crianças. O corpo de quem apresenta o problema não produz uma enzima responsável pela quebra do glúten, fazendo com que a proteína não seja adequadamente processada. O sistema imune, então, reage ao acúmulo e ataca a mucosa do intestino delgado, causando lesões e comprometendo o funcionamento do órgão.

Com o intuito de conscientizar a população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

**DR. VICTOR ROCHA**

Vereador

**PROJETO DE LEI N. 11.208/23**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, O DIA MUNICIPAL DO "MOTO CLUBE", A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande/MS, o Dia Municipal do Moto Clube, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

**Art. 2º** - As comemorações do Dia Municipal do Moto Clube visam prestigiar e incentivar as ações sociais realizadas pelos Moto Clubes e motociclistas no Município de Campo Grande/MS.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei sucederão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de dezembro de 2023

**DR. VICTOR ROCHA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a data para comemorar e prestigiar os Moto Clubes da cidade no dia 27 de julho, também comemorado o dia do motociclista.

Os Moto Clubes além de fomentar a economia local, geram empregos, e incentivam o lazer, e que tem também o hábito de realizar encontros de diversos motociclistas para engajamento de ações sociais no Município.

Os MCs, sigla conhecida dos Moto Clubes surgiram no final da Segunda Guerra Mundial, no ano de 1945 com fim de fortalecer, os laços de fraternidade dos combatentes, firmado em princípios de organização e de hierarquia com intuito além do lazer, visto que, desde o início manteve-se o espírito de solidariedade.

No Brasil há informações que existam cerca de 4.000 moto clubes espalhados por todo o país, e esses grupos de motociclistas organizados sem fins lucrativos trabalham em prol o próximo nas mais diversas áreas sociais.

Em Campo Grande há moto clubes organizados que realizam ações sociais nas mais diversas áreas, assim demonstradas que no Município são atores importantes na contribuição de políticas públicas, portanto, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**DR. VICTOR ROCHA**

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 11.209/2023 .**

**DENOMINA DE PRAÇA MATILDE COSTA SOARES, A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO AERO RANCHO – SETOR 7, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica denominada de Praça Matilde Costa Soares, a área pública localizada na abrangência da Avenida Aziz Salamene, Rua Audax Camargo César, Rua Carlos Drumond de Andrade e Travessa San Spiegel, no Bairro Aero Rancho - Setor 7, nesta Capital.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

**Vereador Otávio Trad**

PSD

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo prestar justa homenagem à família e a memória da saudosa Matilde Costa Soares, que foi moradora do Bairro Aero Rancho – Setor 7 por mais de 30 (trinta) anos.

Nascida em 14/03/1940, em Guia Lopes da Laguna/MS, Matilde Costa Soares residiu em Aquidauana/MS durante sua juventude, sendo que no ano de 1959 casou-se com Gregório da Silva Soares com quem teve 04 (quatro) filhas e em 1976 a família mudou-se para Campo Grande/MS.

No ano de 1989, passou a residir no Conjunto Habitacional Aero Rancho, especificamente no setor 7, localidade em que permaneceu até seu falecimento em janeiro/2022, aos 81 anos de idade.

Durante sua vida, realizou diversos trabalhos em prol do seu desenvolvimento da coletividade e do bairro, importante destacar que no ano de 1995, foi presidente do clube de mães da região, trazendo vários cursos de geração de renda para o público feminino, tais como pintura, corte/costura, confecção de flores, dentre outros. Matilde também atuou como líder da pastoral da criança, a qual atendia não só as crianças do bairro, mas de todo entorno, também participou da mobilização para a construção da Igreja Católica Santa Edwiges, no setor 7.

Em resposta ao Ofício 128/GAB/OT/CMS/2023, emitido por este gabinete acerca da inexistência de denominação do local, a secretaria competente informou por meio do Ofício n. 3.903/GFCG/SEMADUR, que o logradouro em questão é um espaço livre de uso público que não possui denominação. Referido ofício foi instruído pelo mapa da área (quadra/lote), matrícula e ficha cadastral imobiliária, conforme anexos.

Em cumprimento aos ditames do artigo 6º da Lei Municipal n. 5.291/14 e suas alterações, informo que a presente proposição segue instruída pelos seguintes documentos:

- Currículo ou biografia da pessoa homenageada;
- Certidão de óbito da pessoa homenageada;
- Ofício do órgão competente confirmando a localização exata do próprio ou logradouro público, a inexistência de denominação;

Assim sendo, conclamo aos Nobres Pares para aprovarem o presente projeto de lei, prestando uma justa homenagem à família e a memória de Matilde Costa Soares, que deixou saudades e valorosas contribuições para os moradores do Bairro Aero Rancho – Setor 7, em nossa capital.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

**Vereador Otávio Trad**

PSD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.729 /2023**

**OUTORGA A "MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" A TENENTE-CORONEL LETÍCIA RAQUEL LOPES RAMOS.**

**Art. 1º** - Fica outorgado a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" a Tenente-Coronel Letícia Raquel Lopes Ramos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A concessão da "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Tenente-Coronel Letícia Raquel Lopes Ramos é uma homenagem mais que justificada diante da notável trajetória e dedicado serviço prestado à Polícia Militar do Mato Grosso do Sul (PMMS).

Desde o início de sua carreira em 2003, a Tenente-Coronel demonstrou um comprometimento excepcional com a instituição, contribuindo de maneira significativa em diversas funções e posições de liderança.

Ao longo dos anos, a Sra. Letícia Raquel Lopes Ramos tem se destacado por sua competência e profissionalismo. Ingressando como Soldado na Companhia Independente da Área Central de Campo Grande, sua ascensão na hierarquia militar é notável. O período de formação de 2005 a 2008 no Curso de Formação de Oficiais na Paraíba foi crucial para o desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos, preparando-a para assumir responsabilidades cada vez mais complexas.

Na condição de Tenente, desempenhou suas funções de maneira exemplar nas cidades de Dourados e Aquidauana, evidenciando sua versatilidade e adaptabilidade às demandas variadas da polícia estadual. Posteriormente, como Capitão, demonstrou liderança eficaz no Departamento de Operações de Fronteira (DOF) e no Centro de Formação de Praças de Campo Grande, destacando-se por sua habilidade em lidar com operações estratégicas e formação de novos profissionais.

Os méritos da Tenente-Coronel Letícia Raquel Lopes Ramos tornam-se ainda mais notáveis ao considerar suas realizações como Major. Comandando com distinção a 7ª Companhia Independente de Bataguassu e a 4ª Companhia Independente de Chapadão do Sul, demonstrou liderança competente e efetiva.

Destaca-se, particularmente, o feito histórico de ser a primeira mulher no Estado a comandar uma unidade de Fronteira, o 6º Batalhão de Corumbá, evidenciando sua capacidade de superar barreiras e contribuir para a quebra de estereótipos de gênero no campo militar. Essa conquista singular reflete não apenas a competência da Tenente-Coronel, mas também sua inspiração para as futuras gerações de mulheres na carreira policial.

Atualmente, como diretora adjunta da Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária, a Sra. Letícia Raquel Lopes Ramos desempenha um papel fundamental na gestão do Programa Escola Segura, Família Forte – Ronda Escolar. Sua dedicação em promover a segurança e o bem-estar da comunidade, especialmente no ambiente escolar evidencia um compromisso

inabalável com os princípios de direitos humanos e responsabilidade social.

Diante desse currículo impressionante e da dedicação notável à Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, é justo e apropriado conceder a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Tenente-Coronel Letícia Raquel Lopes Ramos, como reconhecimento merecido de sua excepcional contribuição e exemplar liderança na preservação da segurança e ordem pública da sociedade.

Campo Grande/MS, 11 de Dezembro de 2023.

**Roberto Santana dos Santos**

Vereador – REP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.730 /2023.**

**OUTORGA A "MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES" AO CEL. ALEXANDRE ROSA FERREIRA.**

**Art. 1º** - Fica outorgado a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" a Cel. Alexandre Rosa Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A concessão da "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Sr. Cel. Alexandre Rosa Ferreira é uma decisão que se fundamenta em uma carreira militar exemplar e dedicada, evidenciando uma trajetória marcada por notáveis contribuições para a segurança e a ordem pública. Ingressando na carreira militar em 1985, o Sr. Ferreira demonstrou desde cedo um comprometimento notável com o serviço militar.

Sua formação no Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, no 4o. BECmb em Itajubá-MG, culminou com a designação como Aspirante a Oficial de Engenharia em 1985. Posteriormente, como Oficial Temporário do Exército entre 1987 e 1991, contribuiu para a defesa nacional com zelo e competência.

A transição para a Polícia Militar do Mato Grosso do Sul (PMMS) em 1991 marcou o início de uma carreira brilhante. A conclusão do Curso de Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar do Paudalho, em Pernambuco, resultou na declaração como Aspirante a Oficial PM em dezembro de 1993. Desde então, o Sr. Ferreira ocupou diversas funções de Oficial Subalterno, Intermediário e Superior, refletindo sua versatilidade e capacidade de adaptação.

Destacando-se ao longo dos anos, o Sr. Alexandre Rosa Ferreira foi promovido ao último posto em 2016, reconhecimento merecido de sua competência e dedicação à PMMS.

Suas contribuições como Comandante dos Batalhões PM de Aquidauana e Jardim, Comandante de Policiamento de Área 3 nas fronteiras do Paraguai e Bolívia, Secretário Executivo Adjunto do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas, e Chefe do Estado Maior Geral da PMMS evidenciam sua habilidade em liderar e coordenar operações complexas.

Além das responsabilidades operacionais, o Sr. Ferreira acumulou diversas condecorações e comendas ao longo de sua carreira, destacando-se a Medalha de Ouro de 30 anos de serviço prestados e o título de Cidadão Sul-matogrossense. Essas distinções refletem não apenas sua competência profissional, mas também o reconhecimento da sociedade pelo seu comprometimento e serviços prestados.

Atualmente, como Diretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMS, e Coordenador Estadual do Programa de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), o Sr. Alexandre Rosa Ferreira continua a desempenhar um papel crucial na promoção da segurança, direitos humanos e na prevenção ao uso de drogas e violência.

Em virtude de sua ilustre carreira, marcada por feitos notáveis e serviços prestados à comunidade, a concessão da "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Sr. Cel. Alexandre Rosa Ferreira é uma homenagem justa e merecida, reconhecendo seu comprometimento, liderança e contribuições significativas para a segurança e bem-estar da sociedade.

Campo Grande/MS, 11 de Dezembro de 2023.

**Roberto Santana dos Santos**

Vereador – REP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.731/23.**

**SUSTA A PORTARIA Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG, QUE APROVA O REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR EXORBITAR DO PODER REGULAMENTAR.**

**Art. 1º** Fica sustada, na forma do disposto no inciso VIII do art. 23 da

Lei Orgânica do Município, por exorbitar do poder regulamentar, a Portaria nº 18, de 1º de dezembro de 2023, da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, que aprova o reajuste e revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, a partir de 3 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** O ato normativo sustado por este Decreto Legislativo exorbitou do poder regulamentar, fixando uma estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com valores excessivamente elevados, deixando de satisfazer a condição de modicidade das tarifas, com grave ofensa à regra do art. 6º, § 1º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões de Serviços Públicos), e ao princípio constitucional da legalidade.

§ 1º De acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei de Concessões de Serviços Públicos, serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Nos termos do item 1.1.4 da cláusula primeira do Contrato de Concessão nº 104, de 18 de outubro de 2000, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Águas Guariroba S.A., a concessionária se obriga à prestação de serviços adequados, atendendo rigorosamente, dentre outros princípios, o da modicidade da tarifa.

**Art. 3º** São nulos de pleno direito os atos praticados pela administração pública e pela empresa concessionária com fundamento na Portaria nº 18, de 1º de dezembro de 2023, da AGEREG.

**Art. 4º** Os valores eventualmente pagos em excesso pelos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão restituídos, com correção monetária, por meio de compensação nas faturas processadas no mês seguinte ao da publicação deste Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** Caso o valor da fatura seja inferior ao da restituição, a compensação poderá ser completada nos meses seguintes.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a assessoria da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa, adotará as providências necessárias à fiel observância das disposições deste Decreto Legislativo.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

**LUIZA RIBEIRO**

Vereadora – PT

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, publicou em Edição Extra do Diogrande de 5 de dezembro deste ano, a Portaria nº 18, de 1º de dezembro de 2023, que aprova o reajuste da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com vigência a partir de 3 de janeiro de 2024.

Por meio da referida portaria normativa, a AGEREG fixou uma estrutura tarifária com valores excessivamente elevados. Para constatar que os serviços prestados pela concessionária aos campo-grandenses são muito caros, basta fazer algumas comparações com os valores praticados por concessionárias de serviços de saneamento de outras capitais brasileiras.

A tarifa média cobrada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da nossa Capital é a mais cara dentre todas as capitais brasileiras e, também, dentre as cidades mais bem classificadas no Ranking Nacional do Saneamento.

Uma residência com quatro pessoas consome, em média, 15 metros cúbicos de água por mês. Se essa família morar numa rua atendida por rede de esgoto, pagará R\$209,72 de conta de água em Campo Grande. Caso essa mesma família morasse em São Paulo, pagaria R\$ 135,54.

Ademais, conforme matéria publicada pelo Jornal Correio do Estado, nas cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL entrega água potável canalizada nas residências por R\$ 5,13 (até 10 mil litros por mês). Enquanto isso, em Campo Grande, o consumidor é obrigado a pagar R\$ 6,90, o que significa uma diferença a maior de quase 35%.

Com a aplicação do reajuste tarifário aprovado pela referida Portaria nº 18, de 1º de dezembro de 2023, as famílias campo-grandenses serão ainda mais oneradas em relação às demais capitais brasileiras e, também, em relação aos serviços da mesma natureza prestados pela SANESUL nos municípios do interior do nosso Estado.

Esses valores evidenciam que a tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Campo Grande, definitivamente, estão muito longe de ser módicas, ofendendo a regra contida no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, segundo o qual serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários é aquele que satisfaz, dentre outras condições, a modicidade das tarifas.

Ao vulnerar o referido dispositivo da Lei de Concessões de Serviços Públicos, a portaria normativa que se pretende sustar fere de morte, também, o princípio da legalidade, consagrado no inciso II do art. 5º da Carta Política da República. Trata-se de regulamento contra a lei, que contraria texto expresso de lei, de modo que deve ser expurgada do mundo jurídico.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho ensina que "[...] o poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra a lei), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser [...]"

A propósito da gravidade da ofensa ao princípio da legalidade, convém trazer a lumen o ensinamento do brilhante constitucionalista José Afonso da Silva, que, ao lecionar sobre o assunto, praticamente compõe uma poesia, nos seguintes termos:

"O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É,

também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais. Toda a sua atividade fica sujeita à lei, entendida como expressão da vontade geral, que só se materializa num regime de divisão de poderes em que ela seja o ato formalmente criado pelos órgãos de representação popular, de acordo com o processo legislativo estabelecido na Constituição. É nesse sentido que se deve entender a assertiva de que o Estado, ou o Poder Público, ou os administradores não podem exigir qualquer ação, nem impor qualquer abstenção, nem mandar tampouco proibir nada aos administrados, senão em virtude de lei."

Destarte, em cumprimento ao princípio constitucional da legalidade e em acatamento à regra contida no art. 6º, § 1º, da Lei de Concessões de Serviços Públicos, que elege a modicidade das tarifas como condição essencial do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, deve a Portaria/AGEREG nº 18, de 1º de dezembro de 2023, ser extirpada do mundo jurídico.

Para corrigir essa espécie de vício, o legislador constituinte criou um "antídoto", inserindo no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa. Pelo princípio da simetria, regra idêntica foi inserida no inciso VIII do art. 23 da Lei Orgânica do Município. No caso presente, cabe a esta Casa de Leis exercer essa competência por meio do projeto de decreto legislativo, que ora se maneja. Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, como se pode observar pela análise dos seguintes julgados:

"O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra legem ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)'. Doutrina. Precedentes (RE 318.873-AgR/SC, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.).

Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN n. 01/2005."

(AC 1.033-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-5-06, DJ de 16-6-06)

"Possibilidade de fiscalização normativa abstrata (...). O decreto legislativo, editado com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, não se desveste dos atributos tipificadores da normatividade pelo fato de limitar-se, materialmente, à suspensão de eficácia de ato oriundo do Poder Executivo. Também realiza função normativa o ato estatal que exclui, extingue ou suspende a validade ou a eficácia de uma outra norma jurídica. A eficácia derogatória ou inibitória das conseqüências jurídicas dos atos estatais constitui um dos momentos concretizadores do processo normativo." (ADI 748-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-7-92, DJ de 6-11-92)

Portanto, à vista da inconstitucionalidade e da ilegalidade da Portaria nº 18, de 1º de dezembro de 2023, da AGEREG, é imperioso que seja ela expurgada do mundo jurídico, o que deve ser feito imediatamente, para evitar que os consumidores usuários dos serviços de água e esgoto continuem sendo penalizados.

São, portanto, esses os relevantes motivos que me animam a apresentar este projeto de decreto legislativo, contando com a valiosa aquiescência dos meus nobres pares.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2023.

**LUIZA RIBEIRO**

Vereadora - PT

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 539/23.**

**INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA "DEPUTADO ESTADUAL CABO ALMI" NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,**

**A P R O V A,**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Medalha "Deputado Estadual Cabo Almi".

**Art. 2º** A Medalha será conferida a Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal pelo reconhecimento do Município de Campo Grande, pelos relevantes serviços por eles prestados a toda comunidade.

**Parágrafo Único** - A Medalha será acompanhada do diploma correspondente à honraria.

**Art. 3º** A entrega da Medalha será realizada durante o mês de dezembro, decorrente de este ser o mês de nascimento do ex-servidor público do Estado

de Mato Grosso do Sul, José Almi Pereira Moura.

**Art. 4º** Fica limitada a cada Vereador a concessão de duas medalhas, por exercício, acompanhadas do diploma correspondente.

**Art. 5º** A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2023.

**AYRTON ARAÚJO DO PT**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A proposição tem como objeto instituir a medalha legislativa "Cabo Almi", sendo conferida a Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Guarda Municipal pelo reconhecimento do Município do Campo Grande, pelos relevantes serviços por eles prestados a toda comunidade.

A denominação da respectiva honraria foi solicitada em razão do Senhor José Almi Pereira Moura, já falecido, ser conhecido como "Cabo Almi". O ex-vereador por quatro mandatos e ex-deputado estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, Cabo Almi sempre foi conhecido pelo seu trabalho de Excelência. A morte do Deputado, causou comoção entre os membros da comunidade onde morava, amigos e familiares.

José Almi Pereira Moura (Cabo Almi do PT), filho de lavradores, nasceu no município de Jardim Olinda (PR), em 17 de dezembro de 1962. Em 1963, veio para o Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, se instalando na zona rural, município de Deodópolis, no Distrito de Lagoa Bonita, antiga Colônia Federal, onde até hoje residem os seus pais (senhor Finelon e dona Creusa).

Em fevereiro de 1982, Almi veio para Campo Grande e trabalhou como cobrador de ônibus, foi empacotador e promotor de vendas em indústria de alimentos, formouse como técnico de torneiro mecânico pelo Senai, concluiu o ensino médio na Escola José Barbosa Rodrigues, Bairro Universitário.

Em outubro de 1983, prestou concurso para soldado da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Em 1988, foi aprovado no concurso para Cabo da PM. No início da década de 1990 participou da fundação do Grêmio 8 de Abril (Polícia Militar), do qual foi presidente por seis anos consecutivos.

Em 1996, foi eleito vereador em Campo Grande, pelo PT - Partido dos Trabalhadores, sendo reeleito para mais três mandatos. Elegeu-se deputado estadual em 2010, se reelegeu em 2014 e 2018, sendo o mais votado da legenda nos dois últimos pleitos.

Faleceu no dia 24 de maio de 2021, aos 58 anos de idade, vítima de implicações do Covid-19. Deixou a esposa Irene Carolina, os filhos Flávio Moura, Fabrícia Moura e Monique Moura.

A matéria proposta encontra-se inserida nas possibilidades inerentes ao interesse local e no Art. 22, XII, da lei orgânica que prevê, cabe a Câmara Municipal dispor sobre denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos. A matéria esta regulamentada no ordenamento jurídico municipal pela Lei nº. 5.291, de 08 de janeiro de 2014, e informo que foi juntada a proposição as exigências determinadas na lei: biografia da homenageada (informações dadas pelos filhos), certidão de óbito. Deputado Cabo Almi, cumpriu com louvor o seu propósito aqui na terra, sendo um homem simples, honesto, trabalhador e honrado, deixando um legado de integridade em todas as áreas de sua vida sendo um exemplo a ser seguido.

Em razão disso solicito apoio aos nobres pares para eternizar sua memória, denominando este próprio com seu nome, que será um ato de reconhecimento desta casa a um cidadão que sempre lutou pelo bem estar da sociedade, defesa da família, como um homem político em favor da sociedade, que nunca mudou da região que cresceu, participando de inúmeros projetos sociais em nossa cidade. Razão pela qual apresentamos a proposta de resolução, na certeza do apoio dos nobres pares.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2023.

**AYRTON ARAÚJO DO PT**

Vereador

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 540/23.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA RESOLUÇÃO N. 1.077, DE 4 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O "TÍTULO VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica transformado em § 1º o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução n. 1.077/07 e acrescentado o § 2º ao mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....  
....."

§ 1º .....

§ 2º O título de que trata o caput deste artigo será apresentado mediante Projeto de Decreto Legislativo, dependendo de aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo alterar dispositivos da Resolução n. 1.077/07, que instituiu o "Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS", com a finalidade de que tal honraria seja apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo e aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal de Campo Grande, como já é feito.

Isso posto, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente Resolução.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**DELEI PINHEIRO**

1º Secretário

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 97/23.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**A P R O V A:**

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20. ....

§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, sendo que, ao início de cada Legislatura, a primeira Sessão Legislativa será instalada no dia 15 de fevereiro. (NR)

.....

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (NR)

.....

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**DELEI PINHEIRO**

1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, com a finalidade de deixá-la em acordo com o Regimento Interno desta Edilidade no que tange ao período de realização de reuniões e recesso parlamentar, período este compreendido de 2 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 20 de dezembro, ficando, o recesso, entre essas datas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**DELEI PINHEIRO**

1º Secretário

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N. 6.058**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **AMANDA LUCIA CORREA BORGES**, matrícula n. 14777, por 10 (dez) dias, no período de 04.12.2023 a 13.12.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 07 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**PORTARIA N. 6.059**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ISABELA NOGUEIRA VIEIRA DE ALMEIDA**, matrícula n. 137, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 06.12.2023 a 03.04.2024, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**PORTARIA N. 6.060**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ISABELA NOGUEIRA VIEIRA DE ALMEIDA**, matrícula n. 137, em prorrogação, por 60 (sessenta) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 04.04.2024 a 02.06.2024, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**PORTARIA N. 6.061**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CAROLINA RODRIGUES DE AZEVEDO FAURI**, matrícula n. 67, por 15 (quinze) dias, correspondentes ao período de 04.12.2023 a 18.12.2023, com fulcro no art. 196, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, para acompanhamento familiar, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**PORTARIA N. 6.062**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 08 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024, de

acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 6.063**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional ao(à) servidor(a) **BRUNA SILVA LEMES**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 04.12.2023, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 6.064**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ANDRÉ RENATO CORRÊA VIANA** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias restantes, referentes ao período de 2021/2022, e 15 (quinze) dias iniciais, referentes ao período de 2022/2023, de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 11 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Extrato da Ata n. 7.044

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei Complementar n. 903/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Valdir Gomes; Projeto de Lei Complementar n. 904/23 e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.728/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; e Projeto de Lei n. 11.203/23, de autoria do vereador Otávio Trad. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Coronel Villasanti, pelo União; Professor Juari, pelo PSDB; Ayrton Araújo, pelo PT; Valdir Gomes, pelo PSD; e Ronilço Guerreiro, pelo Pode. Foram apresentadas 255 (duzentas e cinquenta e cinco) indicações e 5 (cinco) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Zé da Farmácia, a senhora Karin Kuibida, responsável técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul (CRMV/MS), que discorreu sobre a importância do Projeto de Lei n. 11.148/23, que cria a regulamentação da hemoterapia animal. Na sequência, usaram da palavra, por solicitação do vereador Professor Juari, a senhora Milena Basso e o senhor Edilson Soares da Silveira, ambos professores, que discorreram sobre os problemas ocorridos na aplicação das provas pela Fapac. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 24 (vinte e quatro) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei Complementar n. 903/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Valdir Gomes, Silvio Pitu, Papy e Coronel Villasanti; e Projeto de Lei Complementar n. 904/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de

Decreto de Legislativo n. 2.728/23, de autoria da Casa. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.148/23, de autoria dos vereadores Zé da Farmácia, Coronel Villasanti e Professor André Luis. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.969/23, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 10.976/23, de autoria do vereador Professor Juari; e Projeto de Lei n. 11.060/23, de autoria dos vereadores Clodoilson Pires e Carlos Augusto Borges. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.976/23 com emenda previamente incorporada. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.034/23, de autoria do vereador Junior Coringa. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.062/23, de autoria dos vereadores Professor André Luis e Coronel Villasanti. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.041/23, de autoria do vereador Otávio Trad. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA "PROFESSORA ROSE ROCHA" PARA HOMENAGEAR OS MELHORES DO ESPORTE, A REALIZAR-SE NO DIA ONZE DE DEZEMBRO, ÀS DEZENOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DOZE DE DEZEMBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Papy  
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.045

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 30ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura para outorga da Medalha "Professora Rose Rocha" para homenagear os melhores do esporte (Resolução n. 1.269/18). Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Papy, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das medalhas aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Papy, agradeceu aos homenageados pela presença e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Papy  
Presidente dos trabalhos

Vereador Betinho  
Secretário *ad hoc*

**PAUTA PARA A 77ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE  
NO DIA 14/12/2023, QUINTA-FEIRA,  
ÀS 9 HORAS**

**ORDEM DO DIA**

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>PROJETO DE LEI N. 10.989/23</b> - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O CALÇADÃO DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO ENTRE A AVENIDA CALÓGERAS E A RUA 13 DE MAIO COMO PATRIMÔNIO DE INTERESSE CULTURAL DA CIDADE CAMPO GRANDE-MS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES RONILÇO GUERREIRO E CLODOILSON PIRES.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 11.022/23</b> - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA FELIZ" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JUARI.</b>

<p><b>PROJETO DE LEI N. 11.065/23</b>                  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)                  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p><b>AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A FEIRA DE EXPOSIÇÃO AVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR VALDIR GOMES.</b></p>
<p><b>PROJETO DE LEI N. 11.070/23</b>                  - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)                  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p><b>INSTITUI O DIA DE YOM KIPPUR, A SER COMEMORADO NO 10º DIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO ANO NOVO NO CALENDÁRIO JUDAICO (ROSH HASHANÁ), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.</b></p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR CLODOILSON PIRES.</b></p>

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
 Presidente

**CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS**

# de dezembro Verde



**Adotar um animal de estimação é assumir uma responsabilidade.**

É seu dever respeitar as necessidades de alimentação, **saúde e afeto do seu pet.**

**MALTRATAR E ABANDONAR ANIMAIS É CRIME.**

[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)  
 @camaracgms



**Câmara Municipal de CAMPO GRANDE**